

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO GRÃO DE AREIA

Art. 1º. - O **INSTITUTO GRÃO DE AREIA - "IGA", ASSOCIAÇÃO CIVIL**, constituída sob a forma de Instituto, é uma Associação não Governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. - **INSTITUTO GRÃO DE AREIA, ASSOCIAÇÃO CIVIL**, que também é denominada com o seu nome fantasia de "IGA", terá sede, foro e administração na Rua México, nº. 119, sala 502, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-907, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados ou em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3º. - **O Instituto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos**, aplicará os recursos recebidos integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

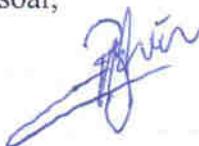
Parágrafo Único: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. - **O Instituto**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte e cultura, turismo, comunicação, esportes, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defesa da ética, defesa da paz, defesa da cidadania, defesa dos direitos humanos, defesa da democracia e de outros valores universais, buscando a elevação do nível de qualidade de vida da sociedade e a proteção aos direitos humanos, focando suas ações junto às crianças, jovens, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência ou não, além de realizar estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades arroladas.

Art. 5º. - O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do **Instituto**, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa legislação, quando o repasse de recursos público assim o exigir.

Art. 6º. - O Instituto terá por objetivos:

- I - Promover, desenvolver e implementar programas e projetos de atividades esportivas, educativas, sociais e culturais, voltados para a formação da cidadania;
- II - Desenvolver e realizar práticas educacionais no campo do esporte.
- III - Promover e/ou realizar projetos culturais e esportivos, inclusive através das Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura e do desporto;
- IV - Promoção do direito esportivo, lazer e cidadania, especialmente através da construção e/ou gestão de espaços esportivos e a promoção da prática dessas atividades com a finalidade ao desenvolvimento pessoal;



V - Disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio de fazer, da recreação esportiva, da cultura e da arte;

VI - Gerir, manter e apoiar programas e projetos esportivos e culturais;

VII - Estimular a prática de esporte, educação, arte, cultura e desenvolvimento da cidadania.

VIII - Promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, bem como, a formação de atletas, contribuindo para o desenvolvimento do desporto olímpico e paraolímpico e esporte a motor;

IX - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, cultura e demais setores inseridos nos objetivos do Instituto;

X - Prestar e promover a corretagem e agenciamento de seguros, de planos de previdência privada, complementar e de saúde, corretagem de seguros todos os ramos, podendo para tanto contratar empresas que prestem serviços nessa área de atuação;

XI - Realizar serviços de gestão e medição de consumo de energia elétrica, gás e/ou água;

XII - Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão, especialização, educação de jovens e adultos, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamentos, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágios e prática profissional de alunos;

XIII - Fomentar, criar e promover cursos profissionalizantes, capacitação, formação e treinamento de profissionais na área de esporte, cursos de oratória, decoração, fotografia, barbeiro e cabeleireiros, curso de processamento de dados, ensino artístico e cultural, curso de arte teatral, cinegrafia, expressão corporal, desenho, culinária, artes marciais, curso de bailados e de coreografia, produção de filmes cinematográficos e áudio visuais, inclusive o aperfeiçoamento profissional em diversas áreas.

XIV - Promover e realizar estudos, pesquisas e publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com setores produtivos;

XV - Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

XVI - Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e ações voltadas para a educação ambiental;

XVII - Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos urbanos e rurais;

XVIII - Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;

XIX - Promover assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações sócio educativas priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;

XX - Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico, produção teatral, turismo de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e eco turismo;

XXI - Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral a saúde, visando atenção primária, secundária e terciária, incluindo urgências e emergências, diagnósticas e terapêuticas, órteses e próteses, podendo para tanto contratar empresas que tenham por objeto a execução de atendimentos profissionais na área de saúde;

XXII - Contribuir para a promoção e manutenção da saúde mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública. Bem como executar ações e serviços de apoio terapêutico;

XXIII - Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de web-design, incluindo a produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;

XXIV - Promover a manutenção, conservação e limpeza em prédios, unidades de atuação educacional, desportiva, assistência social e de saúde.

Art. 7º. - Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

I - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III - Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter social, educacional, artístico e cultural, profissional, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes de acordo com o que estabelece o presente estatuto, sempre objetivando atingir os seus objetivos;

IV - Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada para a gestão e/ou administração de programas e projetos na área esportiva, cultural, social, educacional, aperfeiçoamento profissional e treinamento de pessoal, recebendo recursos financeiros e eventualmente, bens públicos ou particulares.

V - Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e as empresas privadas;

VI - Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vistas à sustentabilidade do Instituto;

VII - Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet, com o objetivo de divulgação, promoção ou prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

VIII - Propiciar oportunidades para estágio supervisionado de alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores; e

IX - Contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham por objeto a execução de serviços profissionais nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e cursos profissionalizantes.

IX - Eventual resultado das atividades remunerada deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.



Art. 8º. - O **Instituto** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º. - O **Instituto** garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º. - Para atendimento dos seus objetivos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. - São 3(três) as categorias de Associados, que serão designados: Associados Efetivos, Associados Institucionais e Associados Honorários.

§ 1º. - **Associados Efetivos** serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§ 2º. - **Associados Institucionais** serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do **Instituto**, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa.

§ 3º. - **Associados honorários** são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º. - Os Associados honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos.

§ 5º. - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 12º. - O número de Associados Efetivos, associados Institucionais ou de Associados honorário é ilimitado.

Art. 13º. - São direitos dos Associados Efetivos:

- I - Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II - Participar com direito a voz, votar e ser votado das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III - Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do **Instituto**; e
- IV - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **Instituto** tonar disponíveis.

Art. 14º. - São Direitos dos Associados Honorários:

- I - Participar de todas as atividades do **Instituto**;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III - Propor ao Conselho de administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **Instituto**; e
- IV - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **Instituto** tonar disponíveis.

Art. 15º. - São deveres dos Associados:

- I - Propugnar pela consecução dos objetivos do **Instituto**;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **Instituto**;
- IV - Zelar pelo patrimônio do **Instituto**;
- V - Colaborar nas atividades do **Instituto**, quando solicitados; e

VI - Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art. 16º. - Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do **Instituto**.

Art. 17º. - Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **Instituto**.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo encontra-se em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º. - Poderão ser associados da Associação:

I - Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;

II - Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;

III - Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria; e

IV - Outras pessoas físicas e jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.

Art. 19º. - O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I - Advertência;

II - Suspensão; e

III - Exclusão.

Art. 20º. - São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I - A violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;

II - Desvio de finalidade do **Instituto**;

III - Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do **Instituto**;

IV - Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do **Instituto**; e

V - Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto**.

§ 1º. - As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias;

§ 2º. - A pena de exclusão será aplicada pelo Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

§ 3º. - No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 21º. - O **Instituto** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22º. - O serviço voluntário constituirá atividades não remuneradas, prestada por pessoa física ao **Instituto**.

Flávia

AB

DR

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º. - São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria Administrativa.

CAPITULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º. - A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 25º. - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II - Eleger Destituir os administradores;
- III - Criação de um órgão Colegiado de deliberação Superior, composto por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
- IV - Aprovar as contas.

Art. 26º. - As deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 25 serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Art. 27º. - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§ 1º. - A convocação será feita com 10(dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **Instituto** ou por carta ou endereço eletrônico ou enviado a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido a administração;

§ 2º. - Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no **Instituto**, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 3º. - Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 4º. - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 28º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 29º. - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 30º. - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 31º. - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que

Document

ABR

DRS

convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 32º. - Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurado regularmente constituído há menos de 1(um) ano e que também seja associado.

Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 33º. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º. - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados assinarão lista de presença.

Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente à assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º. - O Conselho de Administração Será um órgão de deliberação superior Consultivo, de orientação e controle.

§ 1º. - O Conselho de Administração da entidade deverá ser composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 36º. - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação Instituto Grão de Areia – IGA, composto por representantes do Pode Público e da Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral para fins de qualificação como organização social da União, Estados e Municípios, e observará as seguintes hipóteses de composição:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (de zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (de zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil; e
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia Geral;

- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre as pessoas da comunidade beneficiária de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
c) 10% (dez por cento) dos empregados.

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia membro do Poder Público;
b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil; e
c) 10% (dez por cento) de indicados pelo Instituto Grão de Areia - IGA.

VI - Sexta hipótese de composição:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
b) Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto Grão de Areia - IGA.

VII - Sétima hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;
c) 30% (trinta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados; e
d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o Contrato de Gestão.

§ 1º. - O presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

§ 2º. - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4(quatro) anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, do Secretário Municipal da pasta correspondente;

§ 3º. - O primeiro mandato de metade eleitos ou indicados deve ser 2(dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

§ 4º. - Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos;

§ 5º. - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do Inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Art. 37º. - O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 38º. - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 39º. - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 40º. - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 4(quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 1º. - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho;

§ 2º. - O conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º. - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

§ 4º. - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **Instituto**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 41º. - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, 4(quatro) vezes por ano;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **Instituto**.

Art. 42º. - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente o direito a voto.

Art. 43º. - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégicas do **Instituto**, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;

III - Eleger o Presidente do Conselho;

IV - Proceder à substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;

V - Aprovar a proposta do contrato de gestão do **Instituto** com o Poder Público;

VI - Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

a) A proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do **Instituto**;

b) Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c) A prestação de contas e o relatório anual de gestão do **Instituto**;

d) Na avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

VII - Aprovar a proposta de orçamento do **Instituto** e o programa de investimentos;

VIII - Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;

IX - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;

X - Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

XI - Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

XIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;

XIV - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;



XV - Remeter ao Ministério Pùblico processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio pùblico sob a administração do Instituto;
XVI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto; e

XVII - Pronunciar-se sobre a denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando todas as providências cabíveis.

Art. 44º. - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

Parágrafo Único: Poderá o presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao Instituto, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 45º. – Compete aos membros do Conselho:

- I - Discutir e votar matérias em pauta;
- II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPITULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 46º. - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos eleitos pela assembleia geral, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 1º. - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor; e

§ 2º. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 47º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e a escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitidos pareceres à diretoria e à Assembleia Geral;
- III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPITULO VIII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 48º. - O Instituto será administrado por uma Diretoria composta por 4(quatro) associados, indicados pela Assembleia Geral, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV - Diretor Técnico de Projetos.

Art. 49º. - As Diretorias Administrativas, bem como o seu presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 50º. - Compete ao Presidente do Instituto:

- I - Gerir, planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;



- II - Representar o Instituto, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar as Assembleias Gerais dos Associados;
- IV - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- VI - Gerir o Patrimônio do Instituto, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII - Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII - Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- IX - Mandar publicar, anualmente ou quadrimestral no órgão oficial do ente federado e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- X - Constituir procurador(es), mandatário(s) ou preposto(s) com fins específicos, em nome do **Instituto**;
- XI - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do Instituto;
- XII - Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **Instituto**;
- XIII - Efetuar abertura e movimentação de conta bancária, autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes; e
- XIV - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do **Instituto**, relativamente aos Diretores.

Parágrafo Único: As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo **Instituto**, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 51º. - Perderá o cargo de Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do Instituto ou que manifestamente descumpra as suas competências;

Art. 52º. - Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 53º. - A Diretoria Administrativa deverá:

- I - Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por dois diretores;
- II - Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 54º. - As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Presidente, sendo que o Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico de Projetos assinam lista de presença às reuniões.

Art. 55º. - O mandato da Diretoria Administrativa será de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 56º. - No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Vice-Presidente e no impedimento ou na falta deste, o Diretor Administrativo e Financeiro até eleição de novo Diretor Presidente pela Assembleia Geral.

Art. 57º. - No desempenho das funções, caberá ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - Programar as operações, serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar despesas da administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- III - Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **Instituto**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V - Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII - Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX - Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do **Instituto**;
- X - Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI - Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- XII - Representar o **Instituto** junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIII - Fixar a orientação geral das atividades do **Instituto** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XIV - Nomear dos Diretores das Seções que vierem a ser Criadas; e
- XV - Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor.

Art. 58º. - São Atribuições do Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II - Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **Instituto**;
- III - Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV - Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V - Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VI - Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro, patrimonial e relatório anual da administração;
- VII - Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- VIII - Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades dos associados e contratados;



- IX - Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- X - Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- XI - Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.
- XII - Delegar quais ações serão de responsabilidades do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 59º. - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente no desempenho de suas funções, efetuar pagto de contas, impostos, orçar despesas e elaborar fluxo de caixa;
- II - Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **Instituto**;
- III - Gerir e analisar os recursos financeiros do **Instituto**, manter em dia todas as despesas e a situação financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV - Efetuar e planejar estratégias orçamentárias para o desenvolvimento de projetos, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento mensal e anual;
- V - Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro, patrimonial e relatório anual da administração;
- VI - Elaborar a previsão de receitas e despesas, destinando juntamente com o Presidente a entrada dos recursos do Instituto para os programas e projetos;
- VII - Acompanhar através de processos seletivos a contratação e demissão de funcionários, fazer cumprir o regime disciplinar, quanto às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades dos associados e contratados;
- VIII - Ter sob sua guarda, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- XIV - Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações;
- X - Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios para os empregados;
- XI - Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Presidente e ao Conselho de Administração; e
- XII - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento e desempenho dos projetos, a fim de planejar, organizar e direcionar melhor os recursos a serem aplicados no desenvolvimento de cada projeto.

Art. 60º. - São atribuições do Diretor Técnico de Projetos:

- I - Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **Instituto** e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III - Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV - Estabelecer critérios para o monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V - Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos; e
- IX - Elaborar relatório mensal e anual dos projetos desenvolvidos.
- X - Delegar quais ações será de responsabilidade do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 61º. - A gestão do Instituto poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.



CAPITULO IX - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 62º. - As receitas e o patrimônio do **Instituto** serão assim constituídos:

- I - Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III - Das doações e dos legados;
- IV - Da Contribuição dos associados;
- V - Dos Contratos de Gestão ou convênio com o Poder Público;
- VI - Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; e
- VII - Da prestação de serviços, comercialização de produtos, serviços e outras rendas eventuais.

Art. 63º. - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **Instituto** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Art. 64º. - Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do Instituto realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 65º. - O **Instituto** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 66º. - No caso de dissolução e/ou extinção do Instituto, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão transferidos, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito social do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: No caso de desqualificação do Instituto como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da federação.

Art. 67º. - A transformação do Instituto em outra entidade ou sua Transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO X - DOS REGISTROS

Art. 68º. - O **Instituto** deverá possuir os seguintes registros:

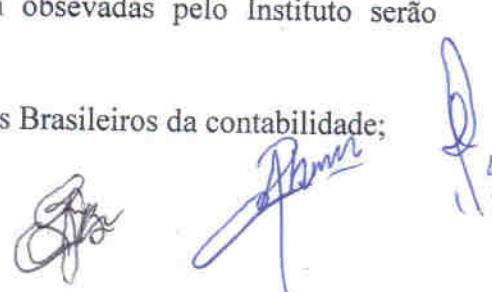
- I - De Associados e de Voluntários;
- II - De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa, Conselho de Administração e de Conselho Fiscal;
- III - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- IV - Registro de patrimônio.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPITULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DO BALANÇO GERAL

Art. 69º. - Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto serão considerados:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da contabilidade;



II - A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referente ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70º. - O balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto**, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-se à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e aos FGTS.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º. - A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico de Projetos que serão responsáveis pela gestão do **Instituto** e promoverão a eleição do Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita nos atos pertinentes.

§ 1º. - Após o registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;

§ 2º. - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições em que houver vacância de apenas um dos cargos.

Art. 72º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 73º. - O **Instituto** poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 74º. - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão e do balanço geral no Diário Oficial da União, do Estado, Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade, e da publicação quadrimestral no órgão oficial do município e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 75º. - No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 76º. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 77º. - Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do Instituto, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6.043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Art. 78º. - Terão preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto.

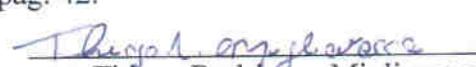
O presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes na Assembleia de fundação realizada em 31 de outubro de 2022 em sua sede situada na Rua México, nº. 119, sala 502, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-145.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.


Jorge Paulo Alcântara Ribeiro
Presidente da Assembleia


Eribaldo Santos Junior
Secretário da Assembléia

“Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas em Lei, nos temos do art. 14 da Lei 13.874/2019 e art. 6º § 4º do provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/2018 pág. 42.”


Thiago Rodrigues Migliavacca
OAB/RJ 147251

